

Questão Discursiva 02478

Qual a diferença entre sociedade de fato e sociedade irregular?

Resposta #001889

Por: **Jessica Raniero Tiberi** 12 de Maio de 2018 às 20:17

A sociedade de fato, segundo conceito do doutrinador André Santa Cruz Ramos, é a sociedade sem contrato escrito, que já está exercendo suas atividades sem nenhum indício de que os seus sócios estejam tomando as providências necessárias à sua regularização.

Já a sociedade irregular, é a sociedade com contrato escrito e registrado, que já iniciou suas atividades normais, mas que apresenta irregularidades supervenientes ao registro, como, por exemplo, a não averbação de alterações em seu contrato social.

Cumpra mencionar que as sociedades acima mencionadas se diferem das sociedades em comum, que são sociedades contratuais em formação, ou seja, que possuem contratos escritos e que estão realizando os atos preparatórios para o registro no órgão competente, antes de iniciar a exploração do seu objeto social.

Por fim, é relevante mencionar que é possível que se apliquem as normas das sociedades em comum (arts. 986 a 990 do CC/02) às sociedades de fato e irregulares por analogia, havendo inclusive enunciado do CJF neste sentido (enunciado nº. 383).

Resposta #004477

Por: **Jack Bauer** 28 de Julho de 2018 às 00:28

Como se sabe, o direito societário, subramo do direito empresarial, divide as sociedades em: a) sociedades personificadas; e b) sociedades não personificadas (art. 981 e seguintes do CC/02).

Dentre as sociedades não personificadas, existem: a) a sociedade em comum (art. 986 do CC) e; b) a sociedade em conta de participação (art. 991 do CC).

Ocorre que nas sociedades em comum, a doutrina faz uma distinção entre a sociedade de fato e a sociedade irregular.

Na sociedade de fato, não existe um ato constitutivo. Já na sociedade irregular, ele existe, mas não foi registrado, ou foi registrado no lugar errado (exemplo: deveria registrar na Junta, mas o foi no CRPJ).